

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022 - PMP/PARÁPAZ/PC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, FUNDAÇÃO PARÁPAZ, E A POLÍCIA CIVIL, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, inscrito no CNPJ sob o número 05.193.057/0001-78, com sede na Av. do Contorno, nº 1212, nesta cidade de Paragominas, Estado do Pará, representada neste ato pelo Exmº Sr. **JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº. 939066 SEGUP/PA e CPF nº 047.728.222-91, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ Nº 14.488.963/0001-90, com sede na Praça Cleodoval Gonçalves, s/n, Bloco I (entre Rua Bacabal e Rua Santa Inês), Bairro: Cidade Nova, Paragominas/PA, CEP: 68.625-410, neste ato representada pela Sra. **AMANDA ALVES OLIVEIRA PURGER**, brasileira, portadora do CPF nº. 023.526.525-02 e RG nº. 975924206 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Salinópolis nº 238, Bairro: Angelim, Paragominas/PA, CEP: 68.626-353, **A FUNDAÇÃO PARÁPAZ**, com sede na Av. João Paulo II, nº 632, Bairro: Marco, CEP: 66.095-492, Belém/PA, inscrita no CNPJ nº 21.648.632/0001-36, representada, neste ato, por seu Presidente, **Dr. ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS**, brasileiro, portador do R.G. nº. 21177 PME/PA, inscrito no CPF sob o nº 373.690.912-87 residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, e a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 00.368.105/0001-06, com sede na Av. Magalhães Barata, nº 209, Bairro Nazaré, CEP: 66.040-170, Belém/PA, representada neste ato pelo **Exmo. Sr. WALTER RESENDE DE ALMEIDA**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REGIME

1.1 - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para os efeitos legais, obedece às regras previstas na Constituição Federal, Constituição do Estado do Pará, Lei Complementar nº. 101/01, Lei Federal nº 8.666/93 e Leis Estaduais do Pará nº 5.944/96 e 7.022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a cooperação mútua entre as partes signatárias, visando dar apoio às atividades da Fundação ParáPaz e da Polícia Civil, propiciando melhores condições de atendimento ao público, com a instalação do Polo Integrado ParáPaz Divisão Especializada no Atendimento à Mulher –

DEAM e Polo Integrado ParáPaz Divisão Especializada para Atendimento de Crianças e Adolescentes – DEACA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS PARTES

3.1 - São partes executoras do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, FUNDAÇÃO PARÁPAZ E POLICIA CIVIL.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS:

- a) Encaminhar reciprocamente, denúncias ou constatações de irregularidades praticadas na execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de forma a permitir à parte responsável a adoção de medidas necessárias ao saneamento;
- b) Estabelecer mecanismos subsidiários de cooperação com o fim de obter-se a perfeita execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- c) Avaliar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA durante o seu prazo de vigência, com vistas a possíveis ajustes e revisões;
- d) Designar servidores, integrante do seu quadro de servidores, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento da execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- e) Cumprir fielmente as cláusulas pactuadas;
- f) Intensificar as relações institucionais entre as partes;
- g) Fornecer informações à parte que requerer, sempre que for solicitado;

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARAPAZ:

- a) Designar um servidor como sendo o responsável pela execução e inspeção, periodicamente, tendo em vista a melhoria desses serviços;
- b) Manter através de Processo Seletivo Simplificado – PSS uma equipe técnica psicossocial com: 1 (um) psicólogos, 2 (dois) assistentes sociais, 1 (um) técnico em enfermagem, 2 (dois) pedagogos, 2 (dois) assistente administrativo e 1 (um) auxiliar de serv. operacionais;
- c) Cumprir com as obrigações conforme o plano de trabalho em anexo.

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS:

- a) Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel objeto do **Contrato nº. 1408/2021**, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social e Adriane Corpini Balestreri para o funcionamento do Polo Integrado;

- b) Responsabiliza-se pelos atos da Coordenadoria da Mulher junto ao Polo Integrado.

4.4 – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

a) São obrigações da **Polícia Civil**, decorrentes do contrato de locação nº. **1408/2021**, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social e Adriane Corpini Balestreri:

1. Arcar com as despesas decorrentes da manutenção predial do imóvel, cedido ou disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Paragominas, em especial as necessárias e voluptuárias, mantendo o imóvel sempre em bom estado de conservação e funcionamento da mesma forma que o recebeu, bem como as que se fizerem exigíveis para o a devolução do imóvel em decorrência do fim do contrato;
 2. Requerer para si a transferência de titularidade dos serviços públicos de água/esgoto e energia elétrica, junto as concessionárias, bem como efetuar os pagamentos das faturas de consumo geradas;
 3. Satisfação de todas as exigências do poder público, relativa ao imóvel cedido;
 4. Além das obrigações mencionadas, qualquer outra, que por força do contrato ou da legislação aplicável, caiba aos LOCATÁRIOS serão de responsabilidade da **Polícia Civil**;
 5. Permitir ao CEDENTE proceder vistorias periódicas no imóvel, desde que previamente comunicado.
- b) Adotar normas de procedimentos direcionados à harmonia e integração operacional, à eliminação de possíveis atritos funcionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade para a consecução eficiente do presente acordo.
- c) Instalação e manutenção dos ar-condicionado;
- d) Cedência de móveis para o bom e fiel cumprimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUTORIEDADE

- a) As partes deverão elidir as dúvidas, omissões ou divergências durante a execução do presente acordo;
- b) Para elidir dúvidas, omissões ou divergências referentes à execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, as partes deverão adotar normas de procedimentos direcionados à harmonia e integração operacional, à eliminação de possíveis atritos funcionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 - Para atender à execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os recursos financeiros destinados a cobrir as despesas decorrentes das obrigações assumidas pelos Partícipes na cláusula quarta, itens 4.2, 4.3 e 4.4 serão oriundas de Dotações Orçamentárias próprias dos partícipes envolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, CRÉDITOS, E DOAÇÕES DE BENS

7.1 - Fica convencionado entre os partícipes, que não haverá repasse de recursos financeiros, transferência de créditos e doação, cessão ou transferência de bens, entre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

8.1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado por igual período se houver interesse das partes, e cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado pela **Fundação ParáPaz** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Os partícipes, de comum acordo e mediante termo aditivo, poderão alterar cláusulas do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em virtude de causa superveniente, motivo de força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal, que o torne impraticável, devendo a parte interessada solicitar a medida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E RESCISÃO

11.1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado, suspenso ou rescindido por falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas ou pela ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 - A Prefeitura de Paragominas/PA, prestará contas ao final do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, através de relatório de cumprimento de Objeto, remetendo cópia à Fundação PARAPAZ, para fins de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paragominas, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

E assim, por estarem justas e acordadas, os partícipes, assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Paragominas-PA, 09 de fevereiro de 2022.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas

AMANDA ALVES OLIVEIRA PURGER
Fundo Municipal de Assistência Social

WALTER RESENDE DE ALMEIDA
Delegado Geral de Polícia Civil

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS
Presidente da Fundação PARAPAZ

Testemunhas:

1 - 2 -